

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 9º, da Lei nº 9.291, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações; considerando ainda os processos SEI nº 19.004.000251/2020-34 e 19.005.001319/2020-92,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 250 de 21 de fevereiro de 2019, que designa membros para comporem o *Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (. . .)

V - Vigilância Sanitária

Titular: Marinado Rodrigues de Matos
Suplente: Maria Isabel Serra.

VI - Procuradoria Geral do Município

Titular: Cintia Bocchi Sonoda
Suplente: Mario Lucas Franca de Oliveira

VII - SINCOVAL

Titular: Antonio Fernandes Barbosa
Suplente: Altamirando Andrade Filho

VIII. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Carolina de Almeida Fadel
Suplente: Tiago Okazaki

(...)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Renata Kawassaki Siqueira, Procurador(a) Geral do Município

DECRETO Nº 35 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Súmula: Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Micro-industrial e disciplina a classificação e licenciamento destas atividades no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme o processo SEI nº 51.002353/2019-67 e,

Considerando a disseminação de atividades de produção em pequena escala, de diversos tipos de produtos, para fins comerciais;

Considerando que a indústria artesanal ou micro-indústria, em virtude de suas próprias características, é incompatível com a produção em grande escala, tal como desenvolvida em indústrias de grande porte;

Considerando que a relativa simplicidade de equipamentos e procedimentos necessários para a produção artesanal permite o enquadramento da atividade econômica como pequena, silenciosa e não incômoda;

Considerando que o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2.006, assegura tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro empresas e empresas de pequeno porte.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Micro-industrial e disciplina a classificação e licenciamento destas atividades no Município de Londrina.

Parágrafo Único. Considera-se micro indústria artesanal o estabelecimento destinado à produção em pequena escala, por meios predominantemente manuais e pelo uso de equipamentos simples e de pequenas dimensões, ficando vedados:

- I** – a instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte;
- II** – a armazenagem de médio e grande porte;
- III** – a geração de ruídos, exalações e trepidações incômodas;
- IV** – a geração de tráfego;

Art. 2º O requerimento de alvará de funcionamento e localização da micro-indústria artesanal deverá ser encaminhado à Diretoria de Ciência e Tecnologia do Instituto de Desenvolvimento Urbano, que atestará a produção artesanal, mediante relatório do processo produtivo da micro-indústria, devendo conter, no mínimo, o maquinário utilizado, o porte do empreendimento, a capacidade de estoque e armazenamento e fluxograma produtivo.

§1º. Após enquadramento da micro-indústria na categoria artesanal, a emissão do Alvará de Licença dependerá, ainda, da apresentação de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente e de Parecer favorável do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina com relação ao zoneamento.

§2º. As micro-indústrias artesanais serão enquadradas tomando-se como referência a listagem de usos prevista no Anexo II da Lei Municipal 11.236/2015, sendo considerada a atividade industrial permitida nas zonas em que as atividades comerciais principais são permitidas.

Art. 3º São consideradas atividades industriais com aptidão ao desenvolvimento de forma artesanal, nos termos do Art. 1º, as seguintes atividades:

- I – Fabricação de roupas, artigos do vestuário e congêneres;
 II – Fabricação de produtos alimentícios, incluindo alimentos para PETS;
 III - Fabricação de sucos e bebidas (brewpubs);

a) Considera-se *Brewpub* o estabelecimento destinado à produção de cerveja artesanal limitada de até vinte mil litros mensais, com comercialização e consumo de bebidas exclusivamente no próprio local.

b) Fica vedado aos brewpubs o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado.

c) A venda de bebidas, bem como de alimentos, refeições e de quaisquer produtos, inclusive promocionais, no interior de imóvel no qual funcione o *brewpub* ficará caracterizado, condicionado a licenciamento prévio de bar, restaurante, comércio de bebidas ou outras atividades, conforme cada caso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A eventual alteração das condições de operação da micro-indústria artesanal, por meio de novo maquinário ou técnica de produção que tenha por efeito descaracterizar o caráter artesanal da fabricação obrigará o estabelecimento a providenciar a devida alteração do alvará, atendendo às condições de licenciamento aplicável à atividade industrial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Bruno Ubiratan, Diretor(a) Presidente – Gabinete

DECRETO Nº 36 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 134 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens-Projovem Urbano II / 2012, na Natureza da Despesa 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral - SMOP e Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.05	507	1.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.11	507	240.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.16	507	105.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.46	507	1.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.49	507	1.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.92	507	5.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.91.13	507	45.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.3.90.46	507	22.000,00
22010.12.366.0006.6.042	3.1.90.04	134	100.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	350	507	Janeiro	193.000,00	420.000,00	613.000,00
22	615	134	Janeiro	0,00	100.000,00	100.000,00
Total				193.000,00	520.000,00	713.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de janeiro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 37 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA: